

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I
Turma da Noite
Exame
15 de setembro de 2021

Duração: 120 minutos

I.

António casou com Berta, depois de esta se encontrar grávida de Tomás, filho dos dois. Cerca de um mês antes do nascimento de Tomás, António faleceu num acidente de viação.

a) Berta pretende saber se Tomás pode herdar parte da fortuna de António. (2 valores)

Resposta: o início da personalidade (art. 66º do CC) e o estatuto jurídico do nascituro. Art. 2033º, nº 1 do CC.

b) Supondo que foi Berta quem, já grávida de Tomás, esteve envolvida num grave acidente de viação, com consequências negativas para a saúde do Tomás, este último pode responsabilizar o condutor do veículo causador do referido acidente? (3 valores)

Resposta: de novo, o estatuto jurídico do nascituro. A atualidade da questão. As ações de wrongful life e wrongful birth. Conclui-se, em princípio, de forma afirmativa.

II.

Carlos encontrava-se há dois meses internado em tratamento psiquiátrico no Hospital Júlio de Matos, em Lisboa, quando apanhou um táxi, na Av. do Brasil, para o aeroporto de Faro. Durante a viagem, Carlos teve um comportamento normal e o taxista, Dionísio, não se apercebeu do seu estado de saúde. Chegados ao aeroporto de Faro, Carlos não conseguiu pagar e Dionísio ficou a saber que Carlos se encontrava sujeito a uma medida de acompanhamento. Alguns dias mais tarde, Eduardo, acompanhante de Carlos, foi contactado por Dionísio, mas recusou-se a pagar a viagem de táxi de Lisboa a Faro.

Quid iuris? (4 valores)

Resposta: o regime do maior acompanhado (art. 138º e ss. do CC). A definição casuística do conteúdo do acompanhamento (art. 145º do CC). A viagem de táxi de Lisboa a Faro como um negócio da vida corrente do acompanhado (art. 147º do CC)?

III.

Francisco, de oito anos, foi sozinho comprar um gelado ao café perto de sua casa, com a nota de dez euros que o Avô lhe dera para esse efeito. Gertrudes, proprietária do café, recusa-se a vender-lhe o gelado, por Francisco não estar acompanhado dos Pais, como costuma suceder.

Quid iuris? (3 valores)

Resposta: a incapacidade de exercício dos menores (art. 123º do CC): No caso, funciona a exceção do art. 127º, nº 1 b) (capacidade natural do menor e despesa de pequena importância).

IV.

Herculano concluiu no ano passado, com a média final de dezoito valores, o seu curso na Faculdade de Direito de Lisboa e regressou a Estarreja, localidade de onde é natural, com o firme propósito de aí abrir um escritório de advocacia. O seu apelido é Silva. Sucede que o melhor advogado de Estarreja, há mais de vinte anos, tem precisamente o mesmo nome e apelido. Ora o Dr. Herculano Silva - o qual, não obstante a coincidência de nomes, não tem qualquer relação familiar com Herculano - não aceita que o jovem advogado se vá poder aproveitar da fama e clientela que, com muito trabalho, granjeou.

Quid iuris? (4 valores)

Resposta: a tutela geral da personalidade e os direitos de personalidade (art. 70º e ss. do CC). O direito ao nome enquanto elemento fundamental do direito à identidade pessoal (art. 26º da CRP). Situação de homonímia. Colisão de direitos. Os critérios legais para a sua solução pelo tribunal (art. 72º, nº 2 do CC).

V.

O condomínio do prédio da Rua da Sorte, nº 25, em Lisboa, adquiriu, a prestações, um moderno elevador, com reserva de propriedade a favor da empresa vendedora. Uma vez que a quase totalidade dos condóminos não pagou atempadamente a respetiva quota-parte, a administração do condomínio não conseguiu realizar o pagamento da última e mais elevada prestação do elevador na data em que tal pagamento era devido. Por isso, não obstante o elevador já ter sido instalado no prédio e colocado em funcionamento, a empresa vendedora pretende agora ir levantá-lo.

Quid iuris? (4 valores)

Resposta: o elevador como coisa móvel ligada materialmente ao prédio com carácter de permanência, logo parte integrante (art. 204º, nº 3 do CC). A cláusula de reserva de propriedade. A obrigatoriedade de instalação de elevador em prédios com mais de três andares. A posição final da nossa jurisprudência, expressa no assento, do STJ, de 31/01/1996 - a cláusula de reserva de propriedade convencionada em contrato de fornecimento e instalação de elevadores em prédios urbanos torna-se ineficaz assim que se concretize a instalação.

